



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/06/2012 às 15h31
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00679

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/06/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012
--------------------	--

autor Deputado Ricardo Tripoli –PSDB-SP	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

	Parágrafo	Inciso	Alínea
--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um parágrafo único no art.78-A da Lei Federal 12.651 de 2002:

Parágrafo único: Não será concedido crédito, por qualquer instituição financeira, para financiar a implantação ou manutenção de atividades agropecuárias localizadas em áreas de preservação permanente, salvo quando se trata de área rural consolidada e regularizada nos termos desta lei, sendo que neste caso o interessado deverá comprovar, ao requerer o empréstimo, que adota técnicas agronômicas adequadas para evitar a perda de solos e a contaminação de rios e nascentes.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes inovações do projeto em apreço é a criação do conceito de "área rural consolidada", definido em seu art.3º, e que é utilizado para manter ocupações agropecuárias e silviculturais em Áreas de Preservação Permanente (artigos 61-A, 63, 67).

A justificativa para a manutenção de atividades econômicas que são, a priori, incompatíveis com o grau de proteção que essas áreas ambientalmente frágeis deveriam ter, é que a retirada dessas atividades geraria prejuízos econômicos severos para os proprietários e para a sociedade em geral, já que elas estariam em plena produção.

Uma das condições que os Programas de Regularização Ambiental – PRAs deve observar para permitir a manutenção de uma atividade agropecuária em APP é a "a adoção de técnicas de conservação do solo e água que visem a mitigação dos eventuais impactos" (art.61-A, §9º e 10º; art.63, §2º). A ideia por detrás desses dispositivos é que, embora não vá recuperar integralmente áreas que deveriam ser protegidas, o proprietário ou usuário da área deve necessariamente adotar alguns cuidados mínimos com o solo e a água, por se tratar de terrenos ambientalmente frágeis. Para que esse mandamento se torne realidade, no entanto, é necessário que exista formas de cobrar essa obrigação. Uma delas, e talvez a mais efetiva, é obrigar que as instituições financeiras que oferecem crédito agrícola exijam do tomador do empréstimo a comprovação de que, de fato, está usando responsávelmente essas áreas. Essa é uma regra de simples operacionalização, na medida em que qualquer produtor rural, para conseguir o crédito, é obrigado a apresentar à instituição financeira um projeto agronômico, assinado por profissional habilitado, que explique a forma como vai conduzir o plantio. Nesses casos, esse projeto teria uma informação adicional, dando conta das técnicas especiais que são usadas nessas áreas para evitar a erosão e contaminação das águas. Não faz sentido que a nova legislação permita que instituições de crédito financiem atividades que colaboram com a deterioração dos solos e das águas.

PARLAMENTAR

